CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a colocação de biografia resumida de homenageado com nome próprio nas placas de Ruas, Avenidas, Alamedas, Travessas e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 432/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, contendo a íntegra do anteprojeto de lei que dispõe sobre a colocação de biografia resumida de homenageado com nome próprio nas placas de Ruas, Avenidas, Alamedas, Travessas e dá outras providências para conhecimento e providências:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a colocação de biografia resumida de homenageado com nome próprio nas placas de Ruas, Avenidas, Alamedas, Travessas e dá outras providências"

Art. 1° - As placas de Ruas, Avenidas, Alamedas, Travessas com denominação de nomes próprios deverá constar a biografia resumida do homenageado.

Parágrafo único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no caput deste artigo.

Art. 2° - A placa deve possuir caráter informativo e educativo e ressaltar a contribuição do homenageado à comunidade.

Art. 3° - A troca das placas com inserção da biografia será realizada na medida em que as antigas necessitem de substituição.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa engrandecer cada vez mais a homenagem oferecida a cidadãos ilustres, que depois de uma vida inteira dedicada a uma luta, o trabalho, ou a uma causa, passaram a emprestar seus nomes para as referidas ruas. Também é inegável

o caráter informativo e educativo desta iniciativa, pois a população e os turistas que visitam a cidade terão acesso a informações que engrandecem a cultura geral e preserva a memória da cidade. Não é raro nos perguntarem quem foi o ilustre que determina o nome da Rua, e ficamos sem respostas. Nada mais motivador para demonstrarmos a biografia de nossos homenageados.

O caráter legal consoante a matéria versada no projeto de lei, encontra-se disposto no art. 30 inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de julho de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD